



## LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 031/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº 003183/2025, que autoriza a:

**NOME: FEG MOTO PEÇAS LTDA**

**CNPJ: 34.405.371/0001-75**

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: RUA VALENTIN DE MARTIN, 222- ITARANA-ES**

**EXERCER A ATIVIDADE: REPARAÇÃO, RETÍFICA, LANTERNAGEM E/OU MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DIVERSOS, INCLUSIVE MOTORES AUTOMOTIVOS, SEM PINTURA OU TRATAMENTO SUPERFICIAL DE QUALQUER NATUREZA.**

Esta licença é válida até, **10 DE DEZEMBRO 2031** a contar do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 25** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 10 de dezembro de 2025.

  
**Odair Domingos Pinto dos Santos**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Portaria 012/2025



Recibo

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº: 031/2025

Atividade Licenciada: Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.

Eu Paulo Sérgio M. Mili \_\_\_\_\_ afirmo  
que recebi a Licença acima citada.

CPF: 978.796.577/70

Data: 16 /12 /2025

*Det*



## ANEXO I

### CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

**Número do processo:** 003183/2025

**Requerente:** FeG Moto Peças

**Atividade Licenciada:** Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza, está localizada nas coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 303695/7801764.

### CONDICIONANTES:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto nº 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que porventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validação desta licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20mx0,80m, com o seguinte texto:

Nome: FeG Moto Peças.

Processo SEMAMA nº. 003183/2025

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº. 031/2025.

Atividade: Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA: (27) 3720-4627



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

3. Esta licença refere-se à atividade de Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza, localizado pelas coordenadas UTM (SIRGAS 2000) 303695/7801764.
4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
5. Em caso de lavagem das peças, máquinas e/ou equipamentos, os efluentes gerados deverão ser acondicionados corretamente e destinados como resíduo Classe I ou interligados a sistema de tratamento de efluentes industriais (SSAO ou outro de maior eficiência).
6. Havendo geração de efluente doméstico na atividade, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico /de comprovada eficiência e eficácia.
7. A empresa não está autorizada a realizar o lançamento de nenhum tipo de efluente gerado em suas atividades em recursos hídricos (rios, córregos, nascentes e outros).
8. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal e Associação de Catadores de Itarana os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e devem ser acondicionadas em locais separados dos resíduos classe II, sendo destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental. **Enviar relatório descritivo fotográfico da separação e destinação destes resíduos. Prazo 60 (sessenta) dias.**
9. Os Resíduos Classe II (Resíduos domésticos, de varrição, administrativos, resíduos da construção civil, sucatas metálicas e não metálicas, resíduos orgânicos, resíduos recicláveis, etc) devem ser acondicionadas em locais separados dos resíduos classe I, e ser dispostos para aterros ou reciclados, com avaliação do potencial de reciclagem de cada item, destinar preferencialmente os resíduos recicláveis para Associação de Catadores de Itarana.
10. Destinar todo o óleo usado e demais resíduos sólidos contaminados (vasilhames de óleo lubrificante, toalhas, etc) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** ao SEMAMA as cópias das notas fiscais de



alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.**

11. A área do empreendimento deve ser mantida limpa e os resíduos, segregados e acondicionados em conformidades com os critérios estabelecidos nas normas vigentes, em especial as NBR 11174 (Resíduo não perigoso) e NBR 12235 (Resíduos perigosos).
12. Manter o armazenamento dos resíduos (lata de tinta vazia, solvente, sucata, toalhas contaminados) preferencialmente em tambores, em área coberta e impermeabilizada e destiná-los a aterros sanitários licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim.
13. A SEMAMA, a qualquer tempo, poderá requerer estudos complementares ou esclarecimentos relativos aos aspectos ambientais do empreendimento.
14. O empreendedor deverá manter as canaletas de drenagem pluvial permanentemente desobstruídas, assegurando o correto escoamento das águas superficiais.
15. A atividade de troca de óleo deverá ser realizada exclusivamente em áreas dotadas de piso impermeabilizado e canaleta de contenção.
16. A lavagem das peças ou qualquer outro material com resíduos de óleo deve ser realizada na área destinada à lavagem.
17. O piso deve ser impermeável com a finalidade de evitar a contaminação do solo.
18. Encaminhar, anualmente Relatório descritivo e fotográfico da Limpeza e Manutenção da Caixa Separadora de Água e Óleo a fim de manter a eficiência da mesma, encaminhar documentação comprobatórias (certificados, manifesto de empresas receptoras, notas fiscais de vendas ou recibos de doação, destinação final, todos devidamente assinados pelo recebedor). Apresentar fotos com as etapas – antes, durante e depois – da limpeza, incluindo o interior das caixas. **Prazo para a primeira apresentação: 120 (cento e vinte) dias após o recebimento desta licença.**
19. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

20. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
21. Comunicar a SEMAMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade: a. Em caso de paralisação com o encerramento das operações, a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMAMA. Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do SEMAMA.
22. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
23. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
24. A renovação desta licença deve ser solicitada com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência em relação à data de vencimento, garantindo sua prorrogação automática até a manifestação definitiva da SEMAMA. Caso o pedido de renovação ou nova licença seja protocolado com prazo inferior a 120 dias antes do vencimento, porém ainda dentro do período de vigência da licença, está também poderá ser prorrogada automaticamente até decisão final da SEMAMA.
25. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.